



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ:01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



PREFEITURA DE  
**MARQUINHO**

## LEI Nº 897/2023

**SÚMULA:** Abre Crédito Adicional Especial no Orçamento do Exercício de 2023, no valor de **R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais)** e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARQUINHO, ESTADO DO PARANÁ, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SR ELIO BOLZON JUNIOR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFEREM O ARTIGO 70 INCISO III DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

### LEI

**Artigo 1º**- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, no Orçamento Geral do Município de Marquinho, no Exercício de 2023, até o valor de **R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais)** na seguinte dotação orçamentária:

#### 12 – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MARQUINHO

001– Instituto de Previdência do Município de Marquinho  
09.272.0012-1001 – Atividades do Instituto Municipal de Previdência  
3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

**Valor: R\$ 110.000,00**

Conta Despesa: 00015

Fonte: 00100

#### 12 – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MARQUINHO

001– Instituto de Previdência do Município de Marquinho  
09.272.0012-1001 – Atividades do Instituto Municipal de Previdência  
3.1.91.13.00.00 – Contribuições Patronais

**Valor: R\$ 40.000,00**

Conta Despesa: 00025

Fonte: 00100

**TOTAL -----R\$ 150.000,00**

**Artigo 2º** - Para dar cobertura ao crédito aberto, no artigo anterior, será utilizado como recursos a Operação de Crédito junto a Caixa Econômica Federal, conforme demonstrado logo abaixo:

#### 12 – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MARQUINHO

001– Instituto de Previdência do Município de Marquinho  
09.272.0012-2001 – Atividades do Instituto Municipal de Previdência  
3.1.90.01.00.00 – Aposentadorias do RPPS

**Valor: R\$ 150.000,00**

Conta Despesa: 00010

Fonte: 00040

**Artigo 3º**- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marquinho, Estado do Paraná, em 26 de maio de 2023.

**ELIO BOLZON JUNIOR**  
Prefeito Municipal